

EXECUTIVO**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2022**

Dispõe sobre a avaliação prevista nos artigos 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal promoverá a avaliação de que tratam os artigos 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, referente ao interstício subsequente ao que fora objeto da concessão, na forma da legislação vigente, até o último dia útil de fevereiro de 2023, conforme regulamentação específica.

§ 1º Caso a Administração Municipal não promova a Avaliação de Desempenho no prazo estabelecido, será concedida a progressão referente ao interstício de que trata o caput deste artigo, na competência do mês março de 2023.

§ 2º A progressão de que trata o § 1º deste artigo permitirá ao servidor, ativo e em efetivo exercício, durante todo o período referente ao interstício de que trata o caput, a passagem de 01 (um) nível para o imediatamente superior.

§ 3º A hipótese do § 1º não será aplicada aos servidores que já tenham implementada a progressão referente ao interstício de que trata o caput deste artigo, incluindo aqueles beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório.

§ 4º A progressão prevista no § 1º será devida ao servidor ativo e em efeito exercício na data da publicação desta Lei e que não tenha sofrido pena disciplinar de suspensão no mesmo interstício no qual deveria ter sido avaliado.

Art. 2º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito, previsto no art. 102-A da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, estende-se ao empregado público à disposição da Superintendência de Trânsito do Salvador - Transalvador e da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aplicando-se a este a regra de pagamento prevista no § 1º do art. 102-A, no que couber.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º Fica instituído que os auxílios alimentação e fardamento dos servidores em mandato classista serão pagos normalmente como aos demais servidores.

Art. 5º Fica alterado o quadro de vencimento de Funções de Confiança dos órgãos e entidades da Administração, previsto na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, Anexo VII, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os Vencimentos dos cargos em comissão e da gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

ALESSANDRO PEREIRA LORDÊLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	342,83
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	473,49
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	601,67
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	708,97
Chefe de Setor Sistemático de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistemático de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	790,23

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	1	1.222,83
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	2	2.812,50
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	3	3.179,34
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	4	1.589,67
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	5	3.668,47

B. - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Chefe de Secretaria Escolar	611,41